

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00021139.989.20-6</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05) ▪ <b>RESPONSÁVEL:</b> JOSÉ CARLOS HORI - PREFEITO
<b>ASSUNTO:</b>	Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 07/2019, promovida pela Prefeitura de Jaboticabal, tendo por objeto parceria público-privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-06

---

Vistos.

Trata-se de representação formulada por LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO, visando o exame prévio, em face do Edital da Concorrência Internacional nº 07/2019, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, tendo por objeto parceria público-privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município.

A petição foi protocolada nesta Corte hoje (terça-feira, 08/09/2020), enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 10/09/2020 (5ª feira p.f.), sendo a mim distribuída por prevenção, em face da conexão da matéria com aquela tratada nos processos TC -

011912.989.20-9 (julgado parcialmente procedente) e TC - 1232/989/20-2 (arquivado por perda de objeto).

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta vícios, com desrespeito a julgamento anterior e respectivas determinações deste Tribunal, conforme o seguinte: 1) Indicação de atividade específica como parcela de maior relevância (subitem 18.3.d); 2) Divergência na base de cálculo das garantias (item 15 do edital e capítulo XX, cláusula 1ª da minuta do contrato – Anexo III); 3) Ausência da exigência de capital social mínimo como prova de qualificação econômico-financeira; 4) Exigência de fornecimento de materiais e serviços de pintura, festas e eventos sem previsão de quantitativos; e, 5) Planilhas e Diretrizes desajustadas

Dessa forma, lembra que a Representada foi recentemente multada, por descumprimento no caso do processo TC – 15928.989.20, requerendo, em conclusão, a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, dentro do exíguo prazo disponível e conforme a documentação juntada, verifico, a princípio, que sobressai possível afronta à Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

Assim, diante dos questionamentos feitos, destacando os processos citados na inicial, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar a matéria, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório que:

1 – notifique via sistema a Prefeitura Representada para que adote as providências necessárias, e observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver, inclusive sobre eventual aplicação de multa, nos termos do § 1º do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 709/93) .

2 - providencie a autuação como Exame Prévio de Edital, submetendo tais medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, assim como, findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, em 08 de setembro de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o  
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar  
documento digital' e informe o código do documento: 2-09AZ-39YY-6AR8-5KE4